

COMUNICADO APOIO A FORMAÇÃO DE ESTOQUES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS Nº 01/2025

ORIENTAÇÕES sobre procedimentos de caráter operacional, para acesso à modalidade Apoio à Formação de Estoques (AFE), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em atendimento exclusivo às organizações da agricultura familiar exportadoras afetadas pelas tarifas adicionais de importação aplicadas pelos Estados Unidos da América (EUA) em 2025, com dispensa de procedimento licitatório e amparo na Lei nº 14.628, de 20/7/2023; no Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; na Resolução GGPAA Nº 23 de 27/08/2025; e Resolução GGPAA N° 26/2025 de 26/11/2025.

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal, de personalidade jurídica de direito privado, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, CEP nº 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, representada neste ato pelo seu Diretor de Política Agrícola e Informações, Silvio Isoppo Porto no uso das atribuições, vem realizar orientações para acesso a modalidade de apoio a formação de estoques da agricultura familiar, com dispensa de procedimento licitatório, observando:

I. ORIENTAÇÕES INICIAIS

1. Compõem o presente comunicado todo normativo estabelecido em:
 - Lei nº 14.628, de 20/7/2023;
 - Decreto nº 11.802, de 28/11/2023;
 - Resolução GGPAA Nº 23/2025;
 - Resolução GGPAA N° 26/2025;
 - Demais dispositivos do programa de aquisição de alimentos que sejam cabíveis.
2. Toda documentação exigida deve ser enviada para o seguinte e-mail: UF.sureg@conab.gov.br (o campo UF deve ser substituído pela sigla do estado, por exemplo pb.sureg@conab.gov.br; mg.sureg@conab.gov.br; etc).
3. Período para apresentação de propostas: de **02/12/2025 a 15/12/2025**.
4. Neste período enviar proposta utilizando o aplicativo do **PAA Net Proposta Estoque**.

- Sugerimos utilizar o aplicativo com a função: **SICAN DESATIVADO** e desta forma realizar o cadastro de todos os participantes do projeto dentro do aplicativo, pois tem se mostrado a forma com menos problemas de transmissão.
 - Apenas serão aceitas propostas transmitidas, via aplicativo, neste período.
5. O envio dos documentos deve ocorrer no endereço eletrônico indicado neste comunicado.
 6. Lista com as propostas apresentadas: **17/12/25**.
 7. Período de análise documental e confirmação das contratações: **17 a 30/12/2025**.
 8. Prazo máximo para assinatura dos termos de pactuação da agricultura familiar na modalidade AFE: **30/12/2025**.

II. DEFINIÇÕES:

9. FINALIDADE: Apoio financeiro para constituição de estoques de alimentos por Organizações Fornecedoras, para posterior comercialização e devolução dos recursos ao Poder Público
10. ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS: Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado
11. BENEFICIÁRIO FORNECEDOR: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei N.º 11.326/2006, e que possuam CAF ativa, registro no CAD Único (NIS) no caso de povos e comunidades tradicionais ou registro na Relação de Beneficiários do Incra, no caso de assentados da reforma agrária.

III. LISTA DE PRODUTOS

12. Castanha de caju sem casca (NCM 08013200);
13. Castanha-do-brasil sem casca (NCM 08012200);
14. Mel natural (NCM 04090000);
15. Castanha de baru in natura (NCM 080211000)
16. Castanha de baru processada (NCM 20081900)

IV. PREÇOS DE REFERÊNCIA:

17. Os vigentes para os respectivos produtos utilizados na modalidade de Compra com Doação Simultâneas (CDS) do PAA no respectivo estado de origem da organização fornecedora.

V. LIMITES E PRAZOS

18. De até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), limitado a R\$

15.000,00 (quinze mil reais) por unidade familiar afetada, respeitando as demais orientações da resolução e decretos do PAA.

- Organizações que estejam apresentando propostas pela primeira vez nesta modalidade tem limite definido em R\$ 500 mil reais.
19. Período para a apresentação de proposta à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab): até **15 de dezembro de 2025**.
20. Prazo máximo para a liquidação de até 180 dias a partir da data da formalização da operação, quando também expira a vigência do TPAF, não sendo permitida prorrogação.

VI. DOCUMENTAÇÃO:

21. Para ter acesso à modalidade AFE a organização da agricultura familiar exportadora deverá apresentar a Proposta de Participação (PP), conforme Anexo I, contendo:
- Nome e números do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;
 - Lista dos agricultores familiares fornecedores enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com o número do respectivo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;
 - Quantidade do produto a ser dado como garantia, observado o limite estabelecido na resolução 23/2025 GGPA
 - Endereço completo do depósito em que o produto ficará estocado até a amortização ou liquidação da operação
22. Declaração de Perda (DP) em função da imposição de tarifas, conforme Anexo II
23. Acesso a, ao menos, uma declaração de exportação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX a partir de janeiro de 2024; e
24. Cópia dos contratos firmados para venda em 2025 para os Estados Unidos da América.
- Fica dispensada a apresentação da cópia dos contratos firmados para venda, no ano de 2025, para os Estados Unidos da América, caso a organização comprove, por meio de outros documentos adicionais, as perdas potenciais de exportação para aquele país
25. Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da Organização fornecedora proponente;
26. Cópia ou extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas (válida ou ativa);
- Na ausência do documento acima, pode ser apresentado a relação de cooperados ou associados (que participam ou não deste edital), informando o percentual total de vinculados à organização que tem DAP/CAF ou NIS para povos originários

e comunidades tradicionais ou Relação de beneficiário para assentados (ativos ou válidos). Neste caso consideraremos empreendimentos da agricultura familiar quando o percentual foi superior a 60%.

27. Cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou, em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tratando-se de outros empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
28. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da Entidade proponente
29. Cópia do Alvará de funcionamento/sanitário da indústria (no caso de produtos processados)
30. Certidão Negativa do FGTS, de Dívida Trabalhista e de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Organização Fornecedor;
31. Cópia do contrato de prestação de serviços, se houver (em caso de industrializações terceirizadas)
32. Em caso de produtos Orgânicos, Declaração do Cadastro Nacional emitido pelo MAPA, no momento da entrega da documentação
33. Na data de sua contratação, a Conab consultará a situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab SIRCOI, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como adimplênciam perante a Justiça do Trabalho

VII. **FONTE E VOLUME DE RECURSOS:**

34. Ação orçamentária 21b9; fonte dos recursos 1000000000; crédito no valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) conforme plano de trabalho Conab/MDA.
35. Será garantia desta operação 100% da quantidade de produto a ser estocada, que deve ser de até 100% da previsão de exportação para os EUA que não foi realizada em 2025, devida a imposição das tarifas adicionais para exportação
36. O volume de recurso a ser liberado para a organização da agricultura familiar exportadora será de até 80% (oitenta por cento) do resultado obtido pela multiplicação do quantitativo de produto que está estocado pelo preço PAA/CDS vigente.
37. A quantidade de produto vinculada como garantia deverá ser mantida na unidade armazenadora indicada pela organização até a data da amortização ou liquidação da operação.

38. Quando do interesse da organização, o produto dado como garantia poderá ser vendido a terceiros desde que a Conab seja informada em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal de venda do produto e que seja realizada a amortização do valor proporcional a quantidade comercializada até 10 (dez) dias após a Conab ser informada da venda do produto.
39. A liquidação do TPAF será realizada prioritariamente de forma financeira ou, excepcionalmente, por interesse da Administração Pública, em produto.
40. Caso o produto venha a ser entregue para a Conab como pagamento, apenas poderá ser substituído caso aprovado pelo GGPAA, cabendo à Conab indicar o local para a sua entrega.

VIII. FORMALIZAÇÃO

41. A modalidade AFE será celebrada por meio da emissão do Termo de Pactuação da Agricultura Familiar (TPAF), com a organização da agricultura familiar exportadora, o qual estabelecerá as condições e critérios para a contratação da operação, conforme o Anexo III

IX. INADIMPLEMENTO:

42. A não liquidação do TPAF na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do emitente no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes (SIRCOI) e no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após a notificação para a Organização Fornecedor além da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para o seu cumprimento.
43. As irregularidades no processo de formação de estoques, aquisições de produtos de público não beneficiário do Programa, aquisições acima dos limites previstos, ou qualquer outra irregularidade, poderão implicar no vencimento antecipado do TPAF, na exclusão do Programa, em sanções administrativas para a Organização Fornecedor, além de sanções e penalidades previstas em Lei.
44. O descumprimento das regras do PAA e deste normativo e a identificação de quaisquer inconformidades ou irregularidades pela Conab ou por órgãos de controle externo, poderão ensejar nas providências e penalidades de Suspensão Cautelar do Projeto, Recomendação de Boas Práticas, Cancelamento do Projeto, Denúncia ao Ministério Público Federal, Advertência, Multa e Suspensão de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

X. CASOS OMISSOS:

45. Caso a demanda exceda o orçamento disponibilizado, o MDA estabelecerá os critérios adicionais que devem ser observados pela Conab para contratação das propostas apresentadas.

46. Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab

ÊNIO CARLOS MOURA DE SOUZA
Superintendência de Agricultura Familiar - Supaf
Superintendente

SÍLVIO ISOPPO PORTO
Diretoria de Políticas Agrícolas e Informações - DIPAI
Diretor-Executivo

ANEXO I - PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome da Organização			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. UF	6. CEP
7. Nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is)		8. CPF(s)		9. Identidade N.º	10. Órgão Emissor/UF
11. DDD/Fone	12. E-mail	13. Banco		14. N.º da Agência	15. N.º da Conta
II - IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (preencher este item para cada produto)					
1. Produto objeto do TPAF - Termo de Pactuação da Agricultura Familiar		Type do produto (*)	Quantidade (kg)	Embalagem/Peso	
Armazenamento (local e modalidade)			Prazo de validade do produto		Preço proposto R\$
2. Produto objeto do TPAF- Termo de Pactuação da Agricultura Familiar		Type do produto (*)	Quantidade (kg)	Embalagem/Peso	
Armazenamento (local e modalidade)			Prazo de validade do produto		Preço proposto R\$
3. Produto objeto do TPAF- Termo de Pactuação da Agricultura Familiar		Type do produto (*)	Quantidade (kg)	Embalagem/Peso	

Armazenamento (local e modalidade)					Prazo de validade do produto	Preço proposto R\$	
(*) 1 - Orgânico ou Agroecológico; 2 - Convencional							
III – INFORMAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR							
Nome do Beneficiário Fornecedor	CPF	N.º DAP / Enquadramento	Município/UF	Quantidade / Unidade de Comercialização	Total (em kg)	Preço Pago ao Participante (R\$/Unid.)	Valor Total (R\$)
Total:							
Vencimento da CPR	Prazo para formação de estoque	Cronograma de desembolso					
IV – FORMA DE COMERCIALIZAÇÃO							
Citar: Abrangência de mercado (exportação); Modalidade (atacado ou varejo); Estimativa de venda no período de vigência do TPAF (R\$ e quantidade)							
V – REGISTROS NOS ORGANISMOS DE CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE							
Citar.							
Local e Data	Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da Organização Fornecedor						

ANEXO II DECLARAÇÃO DE PERDA (DP)

Eu, , portador da Identidade N.º , Órgão Emissor/UF_ , CPF N.º , ocupante do cargo de da organização_ , inscrita no CNPJ N.º , endereço_ , DECLARO que o produto objeto da Proposta de Participação (PP) Nº corresponde a perda financeira estimada em R\$ equivalente a kg do produto , NCM , cuja exportação foi impactada, a partir de 06 de agosto de 2025, pela imposição de tarifas adicionais sobre as exportações brasileiras

aos Estados Unidos da América.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Organização

ANEXO III

TERMO DE PACTUAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (TPAF)

TERMO DE PACTUAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (TPAF): de acordo com o comunicado de apoio a formação de estoques N°01/2025 e as Resoluções nº 23 e 26/2025, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPA) que autoriza de forma emergencial e por tempo determinado a execução do Programa na modalidade “Apoio à Formação de Estoques (AFE)” e da Proposta de Participação n.xxxxxx/2025 e de acordo com a Proposta de Participação, de que trata o Anexo I desta Resolução.

PRODUTO:

QUANTIDADE:

PREÇO DE REFERÊNCIA (PR): R\$ /kg, (o vigente para o respectivo produto utilizado na modalidade de Compra com Doação Simultânea (CDS) do PAA).

VALOR DO TPAF: R \$ (____), correspondente a 80% do resultado obtido pela multiplicação do quantitativo de que trata o item 3 deste Termo, pelo Preço de Referência (PR) do produto apurado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) para a modalidade CDS.

GARANTIA: 100% do quantitativo do produto informado, que deverá ficar mantido em depósito indicado pela organização da agricultura familiar até o período de sua liquidação, observado a amortização parcial de acordo com a comercialização do produto.

VIGÊNCIA DO TPAF: até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de depósito do recurso no banco nº , agência nº: , conta corrente nº ., da organização da agricultura familiar exportadora.

QUITAÇÃO: será realizada pelo pagamento financeiro do valor recebido, ou, por interesse da Administração pública, em produto, que terá que ser o mesmo pactuado.

PENALIDADE: o descumprimento das regras desta modalidade e a identificação de quaisquer inconformidades ou irregularidades pela Conab ou por órgãos de controle

externo, poderão ensejar nas providências e/ou penalidades de suspensão cautelar do contrato, recomendação de boas práticas, cancelamento do contrato, denúncia ao Ministério Público Federal, advertência, multa e suspensão de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis; na hipótese da não quitação deste TPAF até o 10º (décimo) dia do seu vencimento, assumimos pagar à Conab, o valor previsto no item 5 deste Termo.

EXEQÜIBILIDADE: Estamos cientes de que o descumprimento das condições previstas neste TPAF ensejará, independentemente de prévia notificação, a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a satisfação deste Termo.

FORO: O foro de eleição é o da Seção Judiciária do domicílio dos emitentes solidários, exceto para os empreendimentos situados na Região do Entorno do Distrito Federal, denominada pelo Incra como SR 28, cujo foro será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Local e Data:

Representante Legal da Organização Fornecedora, Cargo e CPF



Documento assinado eletronicamente por **ENIO CARLOS MOURA DE SOUZA, Superintendente de Área - Conab**, em 02/12/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 02/12/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48683751** e o código CRC **655F8224**.